



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI MUNICIPAL Nº 828/2017

DISPÕE SOBRE O TICKET- FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o **PROGRAMA TICKET-FEIRA**, que será fornecido aos servidores públicos municipal, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais do Município de Ibatiba – ES e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Parágrafo único - Poderão participar do programa, apenas feirantes cadastrados na Associação de Feirantes de Ibatiba.

Art. 2º - O Ticket-Feira terá valor de R\$ 12,00 (doze reais) mensais e prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

Parágrafo único - O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

Art. 3º - Farão jus ao recebimento do Ticket Feira instituído nesta Lei, os servidores públicos municipais de Ibatiba, excluindo-se apenas os Secretários Municipais, Controlador Geral, Procurador Geral e os detentores de Cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito).

Art. 4º - Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Ticket Feira, será descontado do funcionário no pagamento do mês subsequente.

Parágrafo único - O Ticket-Feira somente poderá ser utilizado no local da Feira, sendo que a utilização em descumprimento desta Lei poderá acarretar em punição ao servidor e ao feirante.

Art. 5º - As despesas com o Ticket Feira serão pagas diretamente a Associação de Feirantes através de repasse, mediante a apresentação e aprovação de prestação de contas.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder alterações e inclusões orçamentárias e no Plano Plurianual - **PPA** que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 8º – Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual de 2017.

Parágrafo único – Os pagamentos referentes ao ano de 2017 serão realizados conforme disponibilidade financeira e retroativo ao mês de janeiro do corrente ano.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 544/2009 e o Decreto nº 19/2013.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (10/08/2017).

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 10 de agosto de 2017.


Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba